



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.5

INVESTIMENTO NO ENSINO, NA FORMAÇÃO, NA FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL E NAS COMPETÊNCIAS E NA APRENDIZAGEM AO LONGO  
DA VIDA ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE  
FORMAÇÃO E ENSINO

**DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE FORMAÇÃO E  
ENSINO - INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO  
ESCOLAR (ENSINO PRÉ-ESCOLAR, BÁSICO E SECUNDÁRIO)**

AVISO N.º CENTRO-17-2022-06  
MECANISMO EXTRAORDINÁRIO DE ANTECIPAÇÃO DO PORTUGAL 2030

DOMÍNIO DO CAPITAL HUMANO

## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas .....	5
2. Tipologia das operações .....	6
3. Entidades beneficiárias .....	6
4. Área geográfica de aplicação .....	6
5. Condições específicas de acesso deste Aviso .....	6
6. Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	8
7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas .....	8
8. Limite ao número de candidaturas .....	9
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....	10
10. Forma e limites dos apoios .....	10
11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas .....	10
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	11
13. Aceitação da decisão .....	11
14. Prazo de Execução das Operações .....	12
15. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	12
16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar .....	12
17. Programas Operacionais Financiadores .....	13
18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise .....	13
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	13
Anexo A - Custos Padrão para o apuramento do investimento elegível .....	14
Anexo B - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas .....	16
Anexo C - Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas .....	19
Anexo D - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	22

## Preâmbulo

Tendo em vista as metas assumidas por Portugal ao nível europeu, em matéria de educação, para o período 2014-2020 (nomeadamente passar de uma taxa de abandono escolar precoce de 19,2% (2013) para menos de 10%), bem como o posicionamento da Região Centro em termos dos níveis de educação e qualificação das populações (cuja posição face ao indicador atrás avaliado era de 14,7%, para 2013), é pretensão do Programa CENTRO 2020 manter o desempenho no que respeita aos resultados até aqui alcançados.

Por outro lado, considerando o facto dos apoios a equipamentos escolares ou de formação estarem condicionados à análise fundamentada das necessidades e respetivo mapeamento (sujeito a aprovação pela Comissão Europeia), em coerência com o investimento já realizado em anteriores ciclos de programação, foi realizado um exercício de diagnóstico, caracterização e avaliação da oferta existente, em articulação com as entidades do setor, do qual resultaram constatações de ordem genérica que traduziram fundamentos essenciais para a mobilização do Objetivo Temático 10 *“Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida”* no período 2014-2020, com atuação a quatro níveis de investimento:

- Melhorar as instalações escolares do pré-escolar e ensino básico (alargamento da rede do pré-escolar; conclusão da modernização dos estabelecimentos de 1.º ciclo; e intervenção prioritizada nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos, atendendo ao respetivo estado de degradação e conservação);
- Melhorar as infraestruturas do ensino secundário;
- Melhorar as infraestruturas de formação; e,
- Dotar o ensino superior de equipamentos necessários.

Entretanto, em finais de 2019, princípio de 2020, a situação de pandemia, com impacto generalizado ao nível dos vários sectores da sociedade e da economia, obrigou a uma resposta firme por parte dos poderes públicos nacionais e internacionais, incluindo da UE e dos governos dos Estados-Membros.

Uma das respostas passou, pela reprogramação do POR Centro 2020, com o reforço financeiro da dotação da Prioridade de Investimento 10.5, considerando a relevância do investimento realizado em infraestruturas educativas, bem como o facto de não ter ainda sido submetida a totalidade das candidaturas consideradas prioritárias. Frise-se que a reprogramação do Centro 2020 foi aprovada pela CE, através da Decisão CE C(2020)6427, em 17 de setembro de 2020.

Por outro lado, foi publicada a Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto, com a designação de *“Criação de Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030”*.

Este mecanismo criou a possibilidade de, em certas condições, “Autorizar as Autoridades de Gestão do Portugal 2020 a *publicar avisos de abertura de candidaturas para medidas de política com impacte relevante na melhoria da coesão social e territorial* e da competitividade, nos termos do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para posterior integração em Programas Operacionais do Portugal 2030.”, respeitando em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação.

Face à necessidade de assegurar a continuidade na execução dos investimentos de interesse geral e de proximidade nas áreas da educação e da saúde, tendo em vista a equidade no acesso e qualidade nos serviços prestados para satisfação integral das necessidades da população, aumento da qualidade de vida dos portugueses, redução das assimetrias territoriais e reforço da coesão territorial, em alinhamento com as respetivas estratégias sub-regionais NUTS III, foi publicado, a 31 de maio, o Despacho Conjunto da Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Coesão Territorial n.º 6871/2022, com a autorização de lançamento de avisos de abertura de candidaturas nas áreas da educação (requalificação de infraestruturas escolares) e da saúde (cuidados primários) pelos programas operacionais regionais do continente.

Por outro lado, no quadro da transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais concretizado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, *o Governo assumiu o compromisso de realizar investimentos de requalificação/modernização de um conjunto de escolas cuja propriedade foi transferida para os Municípios.*

Assim, nos termos do Acordo Setorial de Compromisso estabelecido com a ANMP está previsto que “as obras cuja competência de requalificação/reabilitação já era dos municípios em data anterior à assunção de competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e que necessitem de intervenção, serão financiadas no âmbito do Portugal 2030, através dos programas regionais”.

Acresce que o planeamento e execução das intervenções em termos de acessibilidades requer a integração de requisitos que salvaguardem as necessidades específicas de pessoas com mobilidade condicionada. Neste sentido, deverá ser assegurado, o total cumprimento dos requisitos de acessibilidades nos seus diferentes domínios (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação), respeitando todos os diplomas, normas que regulamentam estas matérias e conhecimento técnico existente, devendo também incentivar à introdução de soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação. Este princípio deve ser aplicado em todas as componentes das operações

financiadas, designadamente intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros.

Por último, e considerando os objetivos do Pacote Energia Clima da Comissão Europeia, consubstanciados no Roteiro para a Neutralidade Carbónica até 2050, no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 e na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios, verificam-se exigências crescentes no que respeita aos requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do seu desempenho energético, através do estabelecimento de requisitos para sua renovação e modernização, nomeadamente os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, que devem ser observados na construção e renovação das infraestruturas escolares.

Assim, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), doravante designado por RG, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de Concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), foi elaborado o presente Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas, com enquadramento no Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por RECH, publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, e que estipula o seguinte:

## **1. Objetivos e prioridades de investimento visadas**

Os investimentos apoiados no âmbito deste Aviso aplicam-se a situações extraordinárias, devidamente identificadas e justificadas, em alinhamento com as respetivas estratégias sub-regionais NUTS III, e têm por objetivo, nos termos do artigo 36.º do RECH, assegurar a continuidade na execução dos investimentos de interesse geral na área da educação, que contribuam para a qualificação e modernização do parque escolar da Região Centro, designadamente através de intervenções em infraestruturas (Prioridade de Investimento (PI) 10.5/10a).

Pretende-se dar continuidade às ações de modernização em termos de instalações de ensino do pré-escolar, básico e secundário, garantindo condições para um processo de ensino/aprendizagem equitativo, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema, com vista à satisfação integral, a nível regional, das necessidades educativas da população, aumento da qualidade de vida dos portugueses, redução das assimetrias territoriais e reforço da coesão territorial, num quadro de racionalização e reconfiguração de estruturas.

## 2. Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso, tendo em conta o enquadramento dado pelo exercício de planeamento no âmbito da educação (denominado de “mapeamento” e fixado segundo os procedimentos estabelecidos mediante deliberação da CIC Portugal 2020) e pelo Acordo Setorial de Compromisso estabelecido com a ANMP, as operações previstas no artigo 38.º do RECH e relativas a:

- a) Intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar;
- b) Intervenções na rede do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou ensino secundário no âmbito de programas específicos de intervenção em infraestruturas escolares.

## 3. Entidades beneficiárias

São beneficiários aos apoios previstos no presente nos termos do artigo 39.º do RECH:

- a) A administração local.

## 4. Área geográfica de aplicação

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 4.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do RG, e do artigo 37º do RECH, o presente Aviso tem aplicação nas NUTS III da NUTS II da Região Centro de Portugal, definidas de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) N.º 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto de 2014.

## 5. Condições específicas de acesso deste Aviso

1. Para além dos requisitos gerais e específicos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos na regulamentação comunitária, nos artigos 10.º, 13.º, 14.º e 24.º do RG, constituem ainda condições de acesso ao presente Aviso, tratar-se de:

- a) Infraestruturas escolares a intervencionar identificadas no Anexo 1 do Acordo Setorial estabelecido com a ANMP, e desde que cumpram os seguintes critérios:
  - i) Escolas com necessidades de intervenção muito urgentes (Prioridade 1);
  - ii) Escolas com necessidades de intervenção urgentes (Prioridade 2);
  - iii) Escolas que, independentemente do nível de prioridade atribuído, se encontrem em execução física.

b) Outras infraestruturas escolares, novas ou existentes, cuja competência já era dos municípios em data anterior à assunção de competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

2. Para efeitos do número 1., o grau de maturidade mínimo exigível para os investimentos é o seguinte:

2.1. Para as subalíneas i) e ii), da alínea a) - apresentar, à data de submissão da candidatura, projeto de execução completo e aprovado, que inclui: peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários;

2.2. Para a subalínea iii), da alínea a) - apresentar pelo menos um auto de medição de trabalhos da empreitada, comprovando que esta se encontra em execução física;

2.3. Para a alínea b) - apresentar comprovativo de despacho de adjudicação da empreitada, em data anterior ou igual à data de assinatura do Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP, celebrado em 22/07/2022.

3. As candidaturas deverão ainda apresentar obrigatoriamente o comprovativo do parecer favorável emitido pelo respetivo serviço que tutela a área da Educação, aprovando o programa de espaços da infraestrutura.

4. No âmbito do presente aviso, os projetos apresentados para as intervenções em edificado (construções novas ou requalificações), devem:

4.1. Cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, nomeadamente todos os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, nomeadamente incluir medidas de eficiência energética que permitam a melhoria do desempenho energético do edifício;

4.2. Apresentar evidência de que os investimentos, incluindo as medidas de eficiência energética, conduzirão a uma poupança efetiva de consumo de energia primária;

4.3. Para o efeito, será apresentado um pré-certificado/certificado energético (ex-ante), conforme aplicável, único por infraestrutura escolar, correspondente ao desempenho energético do edifício à data da candidatura. Nos termos do Decreto-Lei aplicável o certificado energético contém informação sobre a classe energética, identificação das medidas orientadas para a melhoria do desempenho energético, para a redução das necessidades de energia e otimização dos níveis de saúde, conforto e qualidade do ar interior, bem como indicadores do consumo energético do edifício e emissões de CO<sub>2</sub> estimadas devido ao consumo de energia;

4.4. Aquando da conclusão da operação, deverá ser apresentado certificado energético ex-post, com a evidência da melhoria do desempenho energético do edifício em resultado das intervenções que foram realizadas, para ser possível a avaliação da melhoria global no que respeita ao desempenho energético.

5. O promotor deve declarar que aceita o possível reenquadramento da operação no Portugal 2030 (de acordo com o n. 4. da Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto).

## **6. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do RG e no artigo 41.º do RECH, e tendo presente que este Aviso se destina a apoiar instalações de ensino do pré-escolar, básico e secundário, definem-se, nos termos do n.º 11, do artigo 15.º já referido, as seguintes restrições de elegibilidade da despesa:

1.1. Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados nos últimos 10 anos, excetuando as financiadas ao abrigo do Aviso N.º 73-2020-11 (Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares);

1.2. Não é elegível o financiamento da manutenção das infraestruturas;

1.3. Não são elegíveis as despesas com aquisição e instalação de mobiliário escolar, material didático, ou de qualquer outro equipamento para apetrechamento escolar;

1.4. Não são elegíveis despesas relativas a trabalhos executados fora do perímetro escolar;

1.5. Todos os investimentos apoiados terão em conta os custos-padrão estabelecidos em articulação com o setor (conforme **ANEXO A**), no apuramento do investimento elegível a cofinanciar.

2. No caso de projetos geradores de receita, aplica-se uma redução das despesas elegíveis nos termos do disposto no artigo 19.º do RG.

3. A data de elegibilidade das despesas é determinada de acordo com as regras nacionais e da União, podendo essa elegibilidade retroagir a 1 de janeiro de 2021.

## **7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas**

As candidaturas a fundos comunitários são avaliadas com base no seu mérito, tal como definido no artigo 17.º do RG, e no artigo 6.º do RECH, devendo traduzir o alinhamento com os resultados que se pretendem atingir no âmbito do objetivo específico do Programa.



O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção (sendo o resultado arredondado a duas casas decimais), segundo uma metodologia de cálculo previamente aprovada pelo Comité de Acompanhamento do CENTRO 2020, conforme descrito no **ANEXO B**.

O indicador de MP é calculado com base na seguinte fórmula:

$$MP = 0,25*a + 0,20*b + 0,15*c + 0,20*d + 0,20*e$$

Em que:

a = Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa

b = População estudantil servida pelo estabelecimento intervencionado

c = Demonstração da sustentabilidade de médio prazo da procura

d = Evidência da sua contribuição para a eficiência energética dos equipamentos

e = Alinhamento com os objetivos do PNR e da Estratégia EUROPA 2020

A valoração dos critérios de seleção é atribuída numa escala compreendida entre 1 a 5.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação de mérito absoluto final (MP) igual ou superior a 3, até ao limite orçamental definido no ponto 15 deste Aviso.

Em caso de necessidade de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face à dotação do aviso, as candidaturas serão hierarquizadas tendo em conta a prioridades definidas na alínea a) do n.º 1 do ponto 5, sendo priorizadas por ordem decrescente das alíneas i), ii), iii), e depois a alínea b) do n.º 1 do ponto 5.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o documento de Referencial de Análise de Mérito do Projeto.

## **8. Limite ao número de candidaturas**

Não aplicável.

## 9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 3.º do RECH.

Nos termos do Acordo Setorial de Compromisso estabelecido com a ANMP, o financiamento da contrapartida nacional para as intervenções a que se refere o n.º 1, alínea a) do ponto 5, é assegurado pelo Orçamento de Estado, sem prejuízo do limite máximo global estabelecido no n.º 5 do Despacho conjunto n.º 6871/2022, publicado a 31 de maio.

## 10. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do RECH.

## 11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), em conformidade com o exposto no artigo 11.º do RG.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do ANEXO C a este Aviso, ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo link de acesso.

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e as 18:00:00 horas do dia 28/04/2023.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

## 12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão <sup>(*)</sup>
Fase 1: 23.nov a 29.dez 2022	02.mar 2023
Fase 2: 30 dez 2022 a 28.abr 2023	04.julho 2023

(\*) estas datas não contemplam a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da receção da referida notificação.

No caso de serem apresentadas alegações contrárias pelos promotores, o prazo de decisão de 45 dias úteis atrás referido poderá ser alargado em mais de 40 dias úteis, nos termos do art.º 20.º do RG.

No **ANEXO D** apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

## 13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do RG.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RG, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

#### **14. Prazo de Execução das Operações**

O período de realização das operações é de 24 meses, podendo ser aumentado por decisão da AG, em situações excecionais devidamente justificadas.

#### **15. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação FEDER alocada ao presente Aviso é de 30.000.000 euros, de acordo com a seguinte distribuição:

Fase 1: 10.000.000 euros

Fase 2: 20.000.000 euros

Caso a dotação prevista para a Fase 1 não seja esgotada, pode o remanescente reforçar a dotação prevista para a Fase 2.

A Autoridade de Gestão pode reforçar a dotação prevista para a Fase 1 em função do resultado da avaliação de mérito das candidaturas.

#### **16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar**

Os critérios de seleção a. “Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa”, b. “População estudantil servida pelo estabelecimento intervencionado” e c. “Demonstração da sustentabilidade de médio prazo da procura” contribuem para o alinhamento do projeto com os resultados do PO.

Prosseguindo essa orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização, para as candidaturas a apoiar no âmbito do presente Aviso, os seguintes indicadores de realização e de resultado do Programa:

O.10.05.01.C: Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas - N.º

O.10.05.01.P: Equipamentos de ensino intervencionados - N.º

O.10.05.02.P: Novas salas de aula - N.º

O.10.05.03.P: Salas de aula requalificadas - N.º

R.10.05.01.P: Alunos inscritos no estabelecimento de ensino no ano letivo seguinte ao término da intervenção - N.º

R.10.05.02.P: Variação do Número de alunos (diferença entre o número de alunos antes e após a intervenção) - N.º

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos

## **17. Programas Operacionais Financiadores**

Os pagamentos efetuados aos beneficiários no decurso do presente mecanismo de antecipação, serão efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., nos termos da Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de parceria - CIC Portugal 2020.

## **18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise**

Nos termos dos artigos n.ºs 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativo ao modelo de governação dos FEEI, as entidades designadas por contrato de delegação de competências que asseguram a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso são as Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Centro.

## **19. Divulgação de resultados e pontos de contacto**

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

Coimbra, 22 de novembro de 2022

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa  
Operacional Regional do Centro

Isabel Damasceno

## **Anexo A - Custos Padrão para o apuramento do investimento elegível**

Tipologia da Intervenção (1)	Valor de construção e/ou reconstrução/m <sup>2</sup> de referencia (2)
<b>A - Área bruta de construção dos edifícios</b>	
<b>A1 Construção existente/requalificada</b>	
Edifício	1 200,00€
Pavilhão desportivo	660,00 €
Oficinas	660,00 €
<b>A2 Construção nova</b>	
Edifício	1 500,00€
Pavilhão desportivo	825,00 €
Oficinas	825,00 €
<b>B - Área de construção de recreio (dentro do perímetro escolar)</b>	
<b>B1</b> Áreas de recreio cobertas	225,00 €
<b>B2</b> Áreas de recreio descobertas (inclui verba para área exterior coberto vegetal)	Valor limitado a 7,5% do montante apurado após aplicação dos Custos Padrão às áreas de construção de Edifícios (A) e às áreas de recreio cobertas (B1)
<p><b>(1) A tipologia de intervenção inclui os seguintes espaços:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Espaços comuns e de circulação</li> <li>b. Salas de aula comuns e específicas (laboratórios)</li> <li>c. Apoio administrativo e gestão</li> <li>d. Bibliotecas, auditórios, anfiteatros</li> <li>e. Cozinhas, refeitórios, instalações sanitárias</li> <li>f. Zonas e espaços desportivos</li> <li>g. Zonas exteriores</li> </ul> <p><b>(2) Os valores de referência incluem todas as naturezas de custos elegíveis (obras, estudos e projetos, fiscalização)</b></p>	



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

## Anexo B - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas



As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional “Centro 2020”.

Para as tipologias de intervenção foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar.

Os critérios de seleção serão alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

Categoria	Descrição
<b>A. Eficácia e impacto em Resultados</b>	<p>Avalia o nível de contribuição para a concretização da métrica utilizada e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem, com principal foco no prosseguimento de estudos, na capacitação, na empregabilidade, na inclusão ativa, no combate à pobreza e qualquer tipo de discriminação.</p> <p>Os critérios considerados nesta categoria privilegiam a aferição do potencial de impacto em resultado e o estabelecimento de pressupostos e metas intercalares que permitam uma correta contratualização de resultados, avaliação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação, tendo em atenção, designadamente, o desempenho histórico dos beneficiários.</p>
<b>B. Eficiência, qualidade e inovação</b>	<p>Pondera a racionalidade e sustentabilidade económica, bem como os recursos da operação e consequente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios).</p> <p>Os critérios desta categoria deverão contemplar também a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação, no âmbito em que o projeto se insere.</p>
<b>C. Complementaridade e sinergias</b>	<p>Promove sinergias e complementaridade, não só pela qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com os agentes regionais, como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente nos domínios, social, do emprego, da formação apoiada, integrando entidades diversas na procura de soluções inovadoras e que visem maximizar resultados e o seu potencial de disseminação e alavancagem de resultados.</p>
<b>D. Abrangência e transversalidade</b>	<p>Afere a ligação da candidatura com outras tipologias apoiadas.</p> <p>Os critérios desta categoria poderão apreciar também os níveis de cobertura territorial e do público-alvo da tipologia de operações.</p>
<b>E. Igualdade de oportunidades e de género</b>	<p>Pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.</p>

Os critérios de seleção das categorias A e B devem representar mais de 50% da ponderação total, reforçando assim o foco em resultados e na qualidade/inação.

Categoria	Critérios de seleção	Valoração	
A	a. Contributo dos projetos para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido	5 4 3 2
A	b. População estudantil servida pelo estabelecimento intervencionado	Muito Elevado Médio Reduzido	5 3 2
A	c. Demonstração da sustentabilidade de médio prazo da procura, (comprovar que a evolução demográfica não aponta para uma descida significativa da população em idade escolar nos próximos anos)	Sim Não	5 1
B	d. Evidência da sua contribuição para a eficiência energética dos equipamentos	Muito Elevado Médio Muito reduzido	5 3 1
D	e. Alinhamento com os objetivos do PNR e da Estratégia EUROPA 2020	Muito Elevado Muito Reduzido	5 1



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

## Anexo C - Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas

**1. Memória descritiva e justificativa que inclua:**

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso.
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento, de acordo com o n.º 1 do ponto 5 do Aviso de Concurso.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos.
- d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Caracterização técnica e fundamentação de cada ação/componente de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos.
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial dos critérios de seleção publicado em documento autónomo ao presente Aviso.

**2. Anexos:**

- a) Pareceres em matéria de política setorial específica decorrente do Aviso – DgestE.
- b) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso, conforme o caso aplicável.
- c) No caso de empreitadas de obras públicas, apresentar: o projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, bem como, a Lista de Preços Unitários e Quantidades da proposta vencedora em formato excel editável, com a identificação e quantificação dos trabalhos efetuados e discriminados, subdivididos de acordo com a sua execução dentro ou fora do perímetro do estabelecimento.
- d) Plantas com identificação das áreas (m<sup>2</sup>), por tipologia de custo padrão definido no presente AAC.
- e) Informação técnica detalhada devidamente aprovada, que analise a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.
- f) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado no ponto anterior em razão da localização.
- g) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex.: ANEPC, ...) e/ou em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável), ou, no caso destes ainda não existirem, comprovativo de consulta, sujeito à apresentação do correspondente parecer até à aprovação definitiva da concessão do apoio.
- h) Planta com a delimitação da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção infraestrutural.
- i) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização do projeto infraestrutural, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário.
- j) Capacidade para a realização do investimento: comprovativo da inscrição da operação e respetivo investimento total proposto em Plano e Orçamento aprovado, e devidamente assinado pelo órgão competente, ou, declaração que assinala o compromisso de inscrição da referida verba em orçamento, condicionada à substituição pelo correspondente comprovativo em fase de execução.
- k) Preenchimento do módulo de contratos com toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública com contrato já celebrado, incluindo respetiva checklist (disponível em anexo ao Aviso), todas as informações, deliberações, despachos, fluxos, peças do procedimento, proposta vencedora, contrato e visto do Tribunal de Contas caso aplicável.
- l) No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se toda a documentação comprovativa de:

---

**I.1)** Relação direta entre a compra dos imóveis e os objetivos da operação;

**I.2)** Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;

**I.3)** Nos sete anos precedentes, o custo do terreno não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

**m)** Síntese declarativa e justificativa de que a intervenção proposta (em todas as suas componentes, designadamente: intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros), cumpre todos os diplomas, e normas técnicas de acessibilidades, detalhando igualmente as soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação.

**n)** Declaração de aceitação do possível reenquadramento da operação no Portugal 2030 (de acordo com o nº. 4. da Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto).

**o)** Pré-Certificado/Certificado Energético (ex-ante) emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual.

---

**3. Ficheiros disponibilizados juntamente com o AAC:**

**a)** Ficheiro anexo “**Modelo\_Orcamento\_Global\_Op.xlsx**” - a submeter preenchido em formato editável.

**b)** Ficheiro anexo “**Regras Ambientais\_CENTRO.docx**” - a submeter preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legais(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.

**c)** Ficheiro anexo “**Igualdade de Oportunidades e da não discriminação\_CENTRO.docx**” - a submeter preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legais(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.

**d)** Ficheiro anexo “**Declaracao Compromisso\_TOC\_ROC\_ResponsavelFinanceiro.docx**” - a submeter preenchido e assinado em formato pdf.

**e)** Ficheiro anexo “**Declaracao de compromisso do Beneficiário.docx**” - a submeter assinada pelo(s) representante(s) legais(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.

**f)** Ficheiro de **Défi ce de Financiamento** (no caso dos projetos geradores de receitas durante a execução e/ou após a sua conclusão, enquadráveis nos termos do artigo 19.º do RG, na sua atual redação) ou Ficheiro de **Estudo Financeiro de Viabilidade Simplificado** (no caso de investimentos na área da Saúde e Educação), a submeter preenchido em formato editável acompanhado de Memória Descritiva e Justificativa assinada em formato pdf.

---

## Anexo D - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas

